Jacques de Armagnac, duque de Nemours e a acusação de Lesa-majestade. A construção de um crime político por meio da memória escrita. 1465-1477.

Jacques of Armagnac, Duke of Nemours and the indictment of Lese-majesty. The construction of a political crime through a written memory. 1465-1477.

Fabiano Fernandes *
Universidade Federal de São Paulo

Resumo

No decorrer da Idade Média a traição era um fenômeno político-cultural de ampla incidência nas relações sociais, pois implicava a ruptura da ligação pré-existente entre indivíduos e/ou grupos. Logo, essa ruptura supõem uma inversão das normas e uma transgressão que abala a ordem estabelecida oferecendo um perigo real seja para o grupo, seja para a família, ou seja, para o Estado. Analisaremos nesse artigo como a memória escrita de um extenso processo contribuiu para a construção do crime de Lesa-majestade de Jacques de Armagnac, duque de Nemours, nas décadas de 1460 e 1470 no âmbito do reino de França. Temos como ideias centrais que o manuscrito do referido processo funcionava como uma espécie de instrumento de reforço de identidade dos servidores imediatos do poder real e ao mesmo tempo como instrumento de admoestação régia ao alto oficialato. Pois se um príncipe de sangue real, par de França, poderia ser decapitado mediante processo de lesa-majestade, quanto mais deveriam temer oficiais cuja ascensão social era devida principalmente ao próprio rei.

Palavras-chave: Lesa-majestade; Poder real e Sociedade; Política e direito na Idade Média.

Abstract

During the Middle Ages treason was a political-cultural phenomenon of wide incidence in social relations, because it implied the rupture of the pre-existent connection between subjects and/or groups. Hence, this rupture assumes an inversion of rules and a transgression that unsettles the established order offering a real risk both to the group and to the family, i. e. the State. We are going to analyze in this article how the written memory of a large process had contributed to the construction of the lese-majesty crime of Jacques of Armagnac, duke of Nemours, in the decades of 1460 and 1470 in the realm of France. We have as central ideas that the manuscript of the referred process worked as some kind of instrument of identity reinforcement of the immediate servants of the royal power and, at the same time, as instrument of royal warning to the high officers. If a prince of royal blood could be beheaded by a process of lese-majesty, how much more this might have frighten the officers whose social ascension was mainly due to the king himself.

Keywords: Lese-Majesty; Royal Power and Society; Politics and Law in the Middle Ages.

● **Enviado em: 08/09/2015**
● **Aprovado em: 03/12/2015**

* Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1996), Mestrado em História pela Universidade Federal Fluminense (1999) e Doutorado em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2005). Atualmente é Professor Adjunto de História Medieval da Unifesp, Campus Guarulhos, atuando principalmente nos seguintes temas: Ordens Militares, Poder e Sociedade na Idade Média Portuguesa, Poder Real nos reinos de França e Inglaterra nos séculos XIV e XV. É parecerista ad hoc FAPESP desde 2009. Professor credenciado do PPGH-UNIFESP desde 2013. Orientador pontual no PPGH-UnB. Membro da Rede Luso-Brasileira de Estudos Medievais.

I. Introdução.

No decorrer do texto nos preocuparemos em analisar as relações entre memória escrita e os procedimentos judiciais, enfatizando alguns dos aspectos do processo de Lesa-majestade de Jacques de Armagnac iniciado oficialmente em 22 de setembro de 1476, ocasião em que o rei por carta patente indica comissários para julgar o duque. O processo oferece informações sobre uma gama variada de assuntos desde as relações entre o poder real e seu oficialato, passando pelo papel de pessoas de camadas sociais mais humildes durante a instrução do processo e mesmo importantes indicações quanto ao ambiente de temor vivido pelo monarca e por setores da alta nobreza.

No reinado de Luís XI a atemorização com relação à alta-nobreza e ao oficialato se tornou quase que uma política de Estado, pois esta prática assumiu o papel de uma verdadeira técnica de regulação das relações sociais, ao possuir, por sua vez, uma racionalidade própria que pretendemos identificar no desenvolvimento do texto. Nesse caso, a disseminação do medo ocasionou fenômenos paradoxais, pois se por um lado, funcionou como instrumento de controle social, por outro é o clima de suspeição que contribuiu para a formação de ligas nobiliárquicas que buscaram segurança por meio de juramentos de proteção e ajuda mútua, colocando em jogo a estabilidade em que se fundamentava a ordem monárquica. Associações que, por sua vez, alimentavam o clima de temor do próprio rei funcionando assim como uma espiral crescente de violência e desconfiança.

Os processos de lesa-majestade fazem parte desse conjunto de instrumentos de atemorização, mas também contribuem para delinear o limite para além do qual a fidelidade feudal, as solidariedades horizontais e as relações de patronato se tornavam um crime de traição para com a realeza, crime que se aproximava da heresia e do sacrilégio[1].

Alguns aspectos do contexto do reino de França entre os anos de 1465 e 1477 serão discutidos no próximo item. A primeira dessas datas refere-se à rebelião nobiliárquica chamada de Revolta do Bem Público, momento em que o duque de Nemours se distancia do rei e na prática aglutina seus interesses aos de outros nobres. O marco final de 1477 é adotado por comportar a fase final em que o referido nobre é processado e executado pelo crime de lesa-majestade. No último item, trataremos do processo propriamente dito, em particular de sua parte inicial, cujos três primeiros documentos funcionaram como uma espécie de roteiro de leitura do processo como um todo.

[1] Cf. SORIA, Myriam et BILLORÈ Maïte (0rg). *La trahison au Moyen Âge*. De la monstruosité au crime politique. Rennes, Press Universitaires de Rennes, 2009.

II. Rumores, perseguições e rebeliões: as disputas entre a monarquia e a poliarquia principesca.

Mesmo na segunda metade do século XV, inclusive para os seus contemporâneos, não era evidente que do processo de conflito entre poder real e a poliarquia[2] principesca surgiria em definitivo uma unidade política em torno da monarquia[3]. Isso é fruto, dentre outros processos, da propaganda monárquica ao longo dos séculos XV e XVI e, de certa forma, de uma ilusão retrospectiva.

A constituição de um Estado de Consenso[4] foi um processo extremamente delicado que não pode ser entendido apenas do ponto de vista de suas continuidades. Em certo sentido, o reinado de Luís XI enfrentou certas descontinuidades no processo de condução da alta-nobreza ao serviço do Estado. E sobre alguns dos aspectos gerais destes conflitos que desejamos tratar brevemente neste item.

Na segunda metade do século XV o término da guerra com Inglaterra não era evidente. A instabilidade política da monarquia inglesa é que produziu certa margem de manobra para a monarquia francesa no período de 1461 a 1483. A poderosa guarnição dos Ingleses em

---

2 A poliarquia seria uma perspectiva de governo partilhado do reino e ao mesmo tempo uma forma de organização coletiva que visava pressionar o poder real à negociação, tendo como objetivo último limitar a expansão da jurisdição real no âmbito do reino, em geral, e em terras nobiliárquicas, em particular. Brunner no seu estudo sobre terra e senhorio na Áustria medieval refletiu sobre a questão da paz, da amizade e da vingança e nos pareceu adequado para entender também a reação nobiliárquica no contexto de 1460-1470. A amizade seria um dos elementos fundadores da paz nas ligas nobiliárquicas, aqueles que estivessem incluídos nesse campo de pacificação estabeleceriam uns com relação aos outros obrigações morais que os tornavam solidários. No caso em que os grandes vassalos sentiam sua justiça denegada a insurreição era de partida considerada legitima pelos mesmos, a rebelião era uma das estratégias escolhidas para pressionar à negociação em termos considerados mais justos. BRUNNER, Otto. *Land and lordship*. Structures of governance in medieval Austria. Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1992, pp. 1-94.

3 CHEVALIER, Bernard. The recovery of France. 1450-1520 In ALMAND, Christopher (edit.) *New Cambridge Medieval History. Vol. VII. 1415- c.1500***.** Cambridge, Cambridge University Press, 2008, pp. 408-430.

4 O rei no campo micro e macro político governava estabelecendo sobretudo o consenso, fosse por meio de doações e/ou por meio de pura e simples ameaça. Logo, o conceito de monarquia de consenso em que a adesão era um elemento fundamental nos parece bem mais adequado e flexível para apreciar o contexto sem submetê-lo a uma lógica teleológica ou anacrônica tal qual a da centralização. A participação dos súditos nas tomadas de decisão da monarquia era bastante limitada, mesmo governando em conselho o rei tinha a palavra final e o direito de aceitar ou não as sugestões apresentadas. Na prática frequentemente os súditos aderiam de forma mais ou menos voluntária a certas determinações do poder real. A ação enérgica de Luís XI devia-se menos ao suposto objetivo de destruição dos privilégios da nobreza do que a um esforço de normatização das relações destes últimos, compelidos ao serviço do Estado Monárquico em uma relação de interdependência e de relativa subordinação. Além disso, a baixa taxa de participação da média e pequena nobreza nas insurreições dos príncipes expressa o quanto, apesar das resistências pontuais, confluía-se para uma relação de compromissos na qual a adesão à ordem monárquica era algo desejado também "de baixo para cima". HAMON, Phillipe. *Les Renaissances*. 1453-1559. Histoire de France. Paris, Belin, 2009, p.275.

Calais, expedições pontuais e ameaças de desembarques esporádicos faziam parte do clima de medo cotidiano.

À memória sobre a guerra dos cem anos misturava-se a situação de precariedade cotidiana, onde o medo estava constantemente presente, fosse pela situação material insegura, fosse por causa de uma verdadeira cultura do "conspiracionismo" disseminada em ruas e em praças públicas. Diversos agentes participavam desse drama, tais como jograis, menestréis, irmãos pregadores, que jogavam no âmbito urbano o papel de agentes de propaganda das diversas facções que se afrontavam no interior do reino. À atemorização como técnica pontual de governo somava-se a questão das fidelidades.

Luís XI oferecia uma atenção acentuada e constante ao jogo de fidelidades e traições. Generoso para com os que considerava fiéis e severo para com aqueles que supostamente traíram a sua confiança, a utilização política dos processos de lesa-majestade foi recorrente ao longo de seu reinado. Todos os grandes processos movidos por Luís XI se ancoravam em questões de traição, tal como os do Cardeal de Balue e bispo de Verdun, Charles de Melun, os duques de Alençon e Nemours, do conde de Saint-Pol, e mesmo o processo póstumo de Carlos, o Temerário. Luís XI concebia a prática de poder de forma bastante pessoal e tinha preferência pela delegação pessoal do poder, o que levava por vezes a ignorar certos caminhos institucionais como o do Parlamento de Paris[5].

Nesse processo de construção do Estado de consenso as fidelidades jogavam um papel acentuado. Os atos jurídicos da monarquia estavam imersos em um sistema geral de trocas, no qual a graça real deveria ser correspondida pela fidelidade e obediência dos súditos. Logo, a misericórdia real, bem como sua largueza e sua munificência eram a tradução concreta de sua majestade. O caráter persecutório com relação àqueles que considerava como infiéis e/ou inimigos fazia parte da mesma lógica do sistema de poder da graça real. A justiça e a graça[6] estavam assentadas na lógica das fidelidades, o rei potencialmente deveria remunerar os bons e punir os malfeitores e os que serviam ao rei e a coisa pública deveriam ser generosamente remunerados.

Mas o rei não era o único a possuir um aparelho de Estado em estruturação. Os duques de Bretanha e os duques de Borgonha haviam constituído ao longo do século XV principados praticamente independentes que buscavam alianças como o irmão do rei Carlos de França.

---

5 MARTIN, Fréderic F. *Justice et Legislation sous le règne de Louis XI*. Le norme juridique royale à la veille des temps modernes. Órleans, L.G.D.J, 2009, p.146.

6 GAUVARD, Claude. *De grace especial.* Crime, État et Société en france à la fin du Moyen Âge 2e édition. Paris, Publications de la Sorbonne, 2010, pp. 849-893.

A própria relação turbulenta de Luís XI com seu irmão, Carlos de França, estava ligada à questão da constituição de apanágios[7]. O surgimento de um novo apanágio-principado para a honra e sustento do irmão do rei já não era considerada a melhor alternativa em meados do século XV pelo rei e seu círculo imediato. A nobreza soube explorar e manipular esta disputa, esboçando a intenção de substituir no trono Luís XI por seu irmão Carlos de França.

Outro fator de instabilidade eram as relações ambíguas estabelecidas entre o poder real e os grandes feudatários, que associados aos grandes príncipes ocasionaram revoltas, tal como a chamada Revolta do Bem Público em 1465. Uma das lógicas implícitas das revoltas nobiliárquicas era justamente, ao negociar a paz após guerras, maximizar a participação na condução política do reino e nas benesses diretas e indiretas auferidas pela proximidade do aparelho fiscal realengo. Sem contar que as negociações de paz eram saldadas comumente pelo aumento do valor das pensões pagas anualmente, que variavam conforme a importância do beneficiado[8].

A situação de crise política nas relações do rei com a alta-nobreza não é uma pura e simples superação das antigas estruturas "feudais". Não se trata, portanto, de retomarmos a ideia de superação histórica, de "progresso" das instituições administrativas centrais e periféricas do Estado por meio da implantação da fiscalidade e de uma suposta monopolização da justiça. Mas de entender como um determinado discurso oficial sobre a singularidade do poder real alcançou legitimidade. Nesse aspecto os processos de lesa-majestade são uma fonte rica para o entendimento da construção e aplicação desse discurso em situações concretas de conflito de jurisdição.

Os processos de lesa-majestade nesse contexto funcionavam como instrumentos de regulação das relações sociais, em particular com a nobreza, como fonte de atemorização e de barganha. Mas a aplicação dos processos, fosse por meio ordinário ou de comissões extraordinárias, supunha um delicado processo de construção de memória, cujo sucesso

---

7 O sistema apanagista foi criado a partir do século XIII como forma de prover os príncipes de sangue real de sustento condigno com sua posição. As terras eram entregues e o poder real mantinha seus direitos realengos, dentre eles a situação de derradeira instituição de apelo judicial. Essas terras poderiam ser entregues para herdeiro legítimo masculino. Na ausência de herdeiro compatível com a referida regra, em tese, as terras deveriam retornar à coroa. No final do século XIV a instituição apanagista encontrava-se amplamente disseminadas entre os príncipes de sangue, tios do rei Carlos VI. E, com base nas terras e redes de poder inerentes a posse delas as rivalidades principescas se intensificaram, culminando no assassinato do Duque de Orleans em 1407- episódio chave na história política do reino de França do primeiro terço do século XV. Cf. SCHNERB, Bertrand**.** *Armagnacs et Bourguignons***.** La maudite guerre. 1407-1435. Paris, Perrin, 2001.

8 CHEVALIER, Bernard. The recovery of France. 1450-1520 In ALMAND, Christopher (edit.) *New Cambridge Medieval History. Vol. VII. 1415- c.1500*. Cambridge, Cambridge University Press, 2008, pp. 408-430.

passava pela coerência discursiva e por certa credibilidade do poder real ao menos junto ao seu oficialato.

O processo de exceção conduzido pelo chanceler Pierre d'Oriole em comissão extraordinária é antes de tudo uma peça de exaltação da majestade real. Possui um valor prático de comprovação da culpa e o valor simbólico de constituir uma declaração cabal da singularidade do poder real no âmbito do oficialato.

III. O processo de Jacques de Armagnac, duque de Nemours: a construção de um crime político por meio da memória escrita.

Jacques de Nemours não pertencia à casa real Valois, mas tinha laços com ela. A sua avó paterna, Bonne de Berry (1362/1365 a 1435) casou com Bernardo VII d'Armagnac (1400 a 1462), era neta de João II o Bom (rei de 1350 a 1364) e sua trisavó, Eleonora de Bourbon, descendia em linha direta de Luís IX (rei de 1226-1270), por meio de seu pai Jacques II, conde de La Marche (1346 a 1417)[9]. O pai de Jacques de Amagnac, Bernard de Armagnac (1400 a 1462), conde de Pardiac, foi inclusive nomeado governador do delfim e futuro Luís XI, então com a idade de doze anos.

O futuro Duque de Nemours, Jacques de Armagnac, nasceu por volta de 1433; após a ascensão de Luís XI em 1461 manteve uma relação de extrema proximidade com o novo rei, sendo considerado um de seus favoritos. Após, por exemplo, ter acompanhado Luís XI na Picardia no outono de 1463, imediatamente depois da compra-restituição das vilas do Somme ao reino - visto que estavam sob a posse do ducado de Borgonha desde o tratado de Aras de 1436 - o rei confiou a ele o governo do jovem René, filho do duque Jean II d'Alençon[10].

Contudo, a partir de 1465 começa a ocorrer um crescente distanciamento e desconfiança entre o rei e seu antigo favorito. Em 13 de março de 1465 o manifesto do duque de Bourbon dá o sinal para a eclosão de uma revolta armada, na qual se destaca o papel ambíguo de Jacques de Armagnac que apesar de manifestar fidelidade ao poder real se reúne logo à coalizão nobiliárquica da Revolta do Bem Público. A ambiguidade de Jacques de Armagnac era extrema, pois propunha se colocar como intermediário entre os príncipes e o rei, e ao mesmo tempo insuflava os príncipes; a despeito de não participar de nenhuma batalha contra os exércitos reais a sua ação na revolta marcou a memória administrativa

9 BLANCHARD, Joël. Introduction In *Procès de Jacques d'Armagnac* (ed. Critique). Genève, Libraire Droz, 2012, pp. I-CXXV

10 *Ibidem*.

sobre Nemours. No decorrer do processo é frequente o retorno a este momento como a raiz de todas as atitudes consideradas posteriormente como traição.

A Revolta do Bem Público, chefiada pelos príncipes, teria como principais bandeiras a liberdade de justiça, a supressão de impostos, em suma, o retorno idealizado aos bons tempos do rei São Luís, que supostamente havia respeitado indiscriminadamente as liberdades e privilégios das diversas camadas do reino.

De uma maneira geral, as elites urbanas não aderiram ao movimento e não deram crédito à proposta de abolição de impostos e de reforma do reino, tendência de fidelidade à realeza que vinha se intensificando desde meados da década de 1440[11]. Um dos objetivos implícitos da revolta do bem público era exatamente lançar um controle direto sobre a pessoa do rei ou mesmo partilhar o governo do reino entre os príncipes sob a liderança do duque de Borgonha, representado por seu filho Carlos conde de Charolais, futuro Carlos Temerário. Praticamente todos os poderosos e senhores feudais importantes, inclusive o Jacques de Armagnac, se colocaram contra o rei, com exceção de René de Anjou, Carlos conde do Maine, Carlos de Artois, Conde d'Eu e João de Borgonha. Alguns outros personagens com certa habilidade militar também se juntaram ao partido real, como Pierre de Brezé, marechal de Rouault, René de Alençon, conde de Perche e Jean de Foix. Das atitudes de apoio ao rei podemos destacar ainda a de Gaston de Foix, que Luis XI nomeou como seu lugar tenente para o Midi[12].

Duas estratégias foram utilizadas pelo poder real para neutralizar essa revolta. Em primeiro lugar, uma política articulada de propaganda contra a coalizão principesca, apresentando-os como verdadeiros opressores dos povos e de seus vassalos. Em segundo lugar, uma política de negociação em separado com os líderes do movimento, que levou após algumas poucas lutas e batalhas ao estabelecimento de um acordo de paz[13].

---

11 CHEVALIER, Bernard. Un tournant du règne de Charles VII. Le ralliement des bonnes villes à la monarchie pendant la Praguerie In *Les bonnes villes, l'État et la société dans la France de la fin du XV^e siècle*. Orléans, Paradigme, 1995, pp. 155-169.

12 GAUSSIN, Pierre Roger. *Louis XI*. Un Roi entre deux mondes. Paris, Libraire A.-G Nizet, 1976, pp. 227 e 228.

13 Podemos tomar como exemplo desse jogo de barganhas as doações feitas ao Conde Carlos de Charolais, futuro Duque de Borgonha, de novos bens e privilégios logo após ao tratado de Conflans que havia posto fim à guerra do bem público. Na carta são doados os prebostados de Vimeu, de Beauvoisise de Foullois situados na região do Somme. Em carta datada 5 de outubro de 1465 em pública forma -lavrada na cidade de Paris- é enfatizado pelo poder régio que "nos mouvans, avons baillé et transporte, baillons e transporton à nostredit frere et cousin le Comte de Charollois, pour luy et ses hoirs descendant de luy em directe ligne, et les hoirs des sesdit horis aussy em directe ligne (...)" *Ordonnances des rois de France de la troisième race* (...) tome XVI. Paris, Impremerie Royale, 1814, pp. 366 e 367. A doação destes prebostados em uma região em litígio entre Borgonha e o reino de França é de grande importância simbólica e estratégica para o conde de Charolais. Anteriormente as vilas do Somme mediante cláusula

Contudo, o clima de suspeição e medo de parte a parte só se intensificou, levando com que tanto o poder real como setores dos poderes principescos buscassem medidas de segurança contra potenciais ameaças.

Os nobres e príncipes buscam segurança por meio de juramentos mútuos de proteção que poderiam ou não serem ratificados pela troca de mensagens escritas e por cartas seladas. O poder real tenta se assegurar por meio da imposição de juramentos a cada liberação da prisão de revoltosos. Esses eram obrigados a declarar publicamente que não fariam mal ao rei, não o prenderiam, nem o matariam, juramento normalmente feito sobre a cruz de Saint-Laud de Angers, reputada como particularmente maléfica contra o perjúrio. Em 1469 é estabelecida a Ordem de São Miguel que possuía um juramento de fidelidade mútua de seus confrades, que praticamente se restringiam a mais alta elite do reino[14].

Em paralelo a essas medidas são realizadas investigações e inquéritos por agentes reais, um material disperso que em boa parte foi agregado tardiamente ao processo de lesa-majestade que levou à execução de Jacques de Amagnac, duque Nemours em 1477. Nestes inquéritos originalmente dispersos eram interpelados não apenas os poderosos, como o próprio Duque de Nemours, mas inclusive os pequenos servidores que funcionavam como meio de contato entre nobres e príncipe e que eram reputados como detentores de informações privilegiadas das novas maquinações contra a realeza.

O processo do duque de Nemours, tal como o contemporâneo processo do Conde Saint-Pol, foi eminentemente político, aonde as regras processuais foram adaptadas conforme a conveniência de cada momento. O manuscrito do processo de Nemours é o de número 2000 na biblioteca de Sainte-Geneviéve, possuindo 489 fólios, que na edição crítica de Blanchard alcançam ao todo 635 páginas, sem contar as notas pertinentes a uma edição crítica. Será esta edição que utilizaremos aqui[15].

O dossiê foi fabricado pelo Chanceler Pierre d'Oriole e sua equipe de secretários que selecionaram os documentos dentre uma massa enorme que tinham à disposição. É

do tratado de Arras de 1435, que selou o fim das hostilidades entre borgonheses, foram entregues ao Duque de Borgonha Felipe III (duque de 1419 a 1467), com a cláusula de que poderiam ser restituídas à coroa de França por meio de compra no valor de 400 mil escudos. Após a compra pela coroa, essa questão tornou-se um ponto de atrito entre Conde de Charolais e Luís XI. Essa concessão dos referidos prebostados está diretamente ligada às barganhas durante as negociações do fim da guerra do Bem Público e reforçam o prestígio político do Conde de Charolais e futuro duque de Borgonha.

14 PARAVICINI, Werner. L'Opposition aristocratique à Louis XI In CHEVALIER, Bernard & CONTAMINE, Philippe (org). *La France de La fin du XV^e Siècle*. Renoveau et apogée. Economie-Pouvoirs-Arts- Culture et conscience nationales. Paris, Edition du Centre e la Recherche Scienifique, 1985, pp. 187 e 188.

15 BLANCHARD, Joël. (Ed. Crit.) *Procès de Jacques d'Armagnac*. Genève, Libraire Droz, 2012. Daqui por diante nos referiremos ao processo por Procès de Jacques d'Armagnac seguido de vírgula e página da edição.

particularmente interessante que o primeiro terço do manuscrito se reporte justamente ao período de antes da abertura do processo contra o duque de Nemours. As páginas 1 a 134 da edição utilizada, no período que vai até a data de 22 de setembro de 1476, contém um conjunto que constitui a base das demais partes do processo.

Blanchard lança uma hipótese para a reconstituição desta primeira parte que não segue uma sequência cronológica do processo. A primeira parte é uma montagem feita bem a posteriori, mas quem diz montagem diz intenção, ordenamento e hierarquia e é possível esclarecer quais os critérios de seleção pela forma de organização dessa primeira parte do processo[16].

A primeira parte segue basicamente a seguinte estrutura: três documentos seguem a carta patentes de 27 de janeiro de 1477 (lida no parlamento em 6 de fevereiro de 1477), o primeiro trata do juramento dos conjurados contra o rei de 13 de setembro de 1465; o segundo de um questionário (mas não interrogatório) e confissão de Nemours, de 16 a 19 de setembro de 1466; o terceiro do tratado de Saint-Flour de 17 de janeiro de 1470. Esses documentos tocam o coração do processo, pois apresentam as mais pesadas acusações, tal como o projeto de prisão do rei durante a Revolta do Bem Público, a longa história de compromissos no entorno mais imediato do rei, tal como o caso do senhor do Lau que trai a confiança real. O terceiro documento abrange o tratado de Saint-Flour, no qual o conde Dammartin agindo em lugar do rei estabelece certas disposições que foram exploradas pelas demais partes do processo.

É estipulado no tratado de Saint-Flour que se Nemours viesse a saber de conspirações contra o rei deveria imediatamente alertá-lo e se opor a tal tipo de manifestação. E, caso o rei fosse informado que Nemours não teria cumprido sua palavra, todas as suas terras seriam imediatamente confiscadas e automaticamente o duque renunciaria a condição de par de França, posição que teoricamente permitiria que fosse julgado por seus pares. Ou seja, Nemours passaria a ser julgado como simples súdito. Logo, a localização desses documentos no início do processo não é casual.

A seguir destaca-se principalmente os relatórios do enviado especial Le Viste, que elabora um extrato sobre diversos inquéritos conduzidos, tendo cumprido essa missão de recolha de 21 de março a 2 de setembro de 1475. Albert Le Viste[17], conselheiro do

16 BLANCHARD, Joël. Introduction In *Procès de Jacques d'Armagnac* (ed. Critique), pp. I-CXXV

17 Aubert II Le Viste, segundo filho do conselheiro Aymé Le Viste e de Jeanne Baillet. Tornou-se grande relator e corregedor da chancelaria após o presidente Thibault Baillet, seu sogro, em 1484. Ele foi recebido no parlamento por Carlos VIII em 17 de fevereiro de 1492 pela resignação de seu genro Etienne de Bailly à condição de não acumular e não se entregar seu ofício exceto a um homem de Igreja ou a um

parlamento, foi o comissário enviado para enquerir em Aurillac sobre as atitudes de Jacques de Armagnac e seu relato ocupa boa parte do primeiro terço do processo que possui documentos compilados de até 10 anos antes do início do processo em 1477 no parlamento[18]. Le Viste organiza numerosos dossiês enviados pelos oficiais reais no plano local contendo inquéritos, depoimentos, relatando as supostas intrigas de Nemours e seus agentes. Posteriormente Le viste teria enviado esses dossiês ao chanceler Pierre d'Oriole que, por sua vez, teria selecionado os elementos considerados mais importantes.

O texto que serviu de base que serviu para edição crítica que utilizamos permaneceu com divulgação restrita até sua publicação em 1630. Segundo Blanchard, trata-se de dois momentos e dois usos diferentes do mesmo texto. Pois se no século XVII importava exaltar a majestade do poder real por meio da impressão de vários conjuntos manuscritos, no século XV o manuscrito foi simplesmente guardado em saco dentro de uma arca para uso possível do próprio rei e de alguns conselheiros mais próximos. O fato de manter o manuscrito à mão devia-se provavelmente ao processo ter sido conduzido por comissões extraordinárias praticamente à revelia do parlamento e necessitar estar em fácil acesso caso surgissem futuras contestações. Não apenas esse manuscrito, mas diversos outros documentos tinham uma circulação relativamente restrita em fins do século XV, tais como as cartas fechadas, instruções endereçadas a embaixadores, cartas de remissão, cartas trocadas entre o rei e seus oficiais que atuavam em campo, depoimentos, extratos de tratados, cartas seladas, cartas de abolição e diversos outros tipos de documentação[19].

---

clérigo não casado. Ele teve assento no processo do Conde de Saint-Pol junto com seu primo Jean le viste. No início do processo do duque de Nemours é recusado pelo réu e o próprio Aubert acaba por recusar a participação no desenrolar do processo Procès de Jacques d'Armagnac, p. 647. A trajetória de Le Viste é exemplar de oficiais que ascenderam por meio do serviço ao rei e tenderam a alcançar posição de destaque junto à oligarquia dominante nas três últimas décadas do século XV. HARSGOR, Mikhaël. Maîtres d'um Royaume. Le groupe dirigeant français à la fin du XV^{e} siècle. In *Op. cit., La France de La fin du XV^{e} Siècle*...., pp. 135-146. Idem, *Un très petit nombre*. Des oligarchies dans l'histoire de l' Occident. Paris, Fayard,1994,pp. 122-254.

18 O processo é parcialmente entregue aos cuidados do Parlamento em Janeiro de 1477, na prática uma comissão mista constituída por conselheiros reais e de alguns parlamentares considerados mais facilmente controláveis já estava responsável pelo processo desde setembro do ano anterior. A entrega do processo a uma comissão extraordinária se remete ao menos a 22 de setembro de 1476 por carta patente onde são listados 17 membros além do chanceler Pierre D'Oriole, Louis de Graville, senhor de Montaigu, futuro almirante; Jean Le Boulanger, primeiro presidente do Parlamento de Paris; jean Blosset senhor de Saint-Pierre; Boffile de Juge, vice-roi de Roussilon e Cerdagne; jean et Thibaut Baillet; Jean du Mas, senhor de L'isle (Adam?); os conselheiros no parlamento Guillaume de Vitry, Jean de Avin, Jean de Feugeray, Raul Pichon, jean Baudry, Jean le viste, Jean Pellieu e Henry Clutin; Aubert Le viste, relator e visitador das cartas da chancelaria real e Jacques Louvet. MANDROT, Bernard. Jacques de Armagnac Duque de Nemours. 1433-1477. In *Revue historique*, XLIII (1890), p. 281.

19 *Procès de Jacques d'Armagnac*, p. XXXI e XXXII.

A despeito do caráter quase secreto desses documentos estes representam um conjunto documental privilegiado para entender as relações do poder real com seu oficialato durante os processos políticos. Em acréscimo, é possível identificar a dificuldade de adaptação do direito erudito ao uso vernacular, haja vista que as palavras vernáculas nem sempre conseguiam expressar com precisão o que pretendiam definir. A documentação permite ainda tratar do processo de fortalecimento da noção de súdito no cume da hierarquia de subordinações, das circulações de boatos e do papel dos valetes, dos arqueiros e de homens de extração modesta na comunicação entre as partes implicadas em conspirações.

O que pretendemos focalizar daqui por diante é o papel da memória escrita na construção de um crime político tal como apresentado na carta de abertura do processo em fevereiro de 1466, texto que abre e em certo sentido orienta a leitura do primeiro terço de recolha de memórias do início do processo. Pretendemos igualmente explorar o juramento feito por Nemours junto com outros senhores contra o rei e a carta de confissão do Duque de Nemours, realizada de 13 a 22 de setembro de 1465 ainda sob o impacto da Revolta do Bem público. Essas três cartas são complementares e legitimam a memória escrita perpetuada no processo. Este trecho selecionado da massa documental representa o coroamento de um complexo jogo de construção da imagem social por meio de inquéritos, relatórios e depoimentos. Apresenta em suas linhas gerais formas de classificação jurídico-política utilizadas no enquadramento de memória sobre Jacques de Armagnac, duque de Nemours. Pois

> Quem diz "enquadrada" diz "trabalho de enquadramento". Todo trabalho de enquadramento de uma memória de grupo tem limites, pois ela não pode ser construída arbitrariamente. Esse trabalho deve satisfazer a certas exigências de justificação (...) Mas, assim como a exigência de justificação discutida acima limita a falsificação pura e simples do passado na sua reconstrução política, o trabalho permanente de reinterpretação do passado é contido por uma exigência de credibilidade que depende da coerência dos discursos sucessivos.[20]

É a organização da estrutura interna que dá coerência ao discurso presente nas cartas que serão analisadas aqui. Estejamos atentos ao que permanece nas bordas de silêncio que demarcam o espaço discursivo delimitado pelo chanceler Pierre d'Oriole. Pois se do ponto de vista do poder real o esforço de manutenção de autonomia por parte do duque de Nemours é tratado como um quase sucessivo e contínuo ato de rebeldia, alternado com juramentos que

[20] POLLACK, Michael. Memória esquecimento e silêncio In *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, 1989, pp. 6 e 7.

foram sistematicamente descumpridos, por outro lado, do ponto de vista do duque estavam em jogo a honra de seu grupo familiar e seu prestígio diante de seus dependentes e vassalos, uma visão poliárquica quanto ao governo.

As atitudes do duque de Nemours são construídas como atos excepcionais passíveis de rigorosa punição, mas ao mesmo tempo possuíam bem provavelmente certa naturalidade para o mesmo, que considerava suas prerrogativas enquanto nobre perfeitamente compatíveis com sua posição na hierarquia do reino. E, mesmo a tão enfatizada ambiguidade de sua postura diante do rei e de seus pares pode ser compreendida sem juízo de valor, se levarmos em conta o ambiente permeado pelo conspiracionismo, incentivado, sobretudo, pelo próprio poder real na relação com seus oficiais e com as demais instâncias políticas do reino. Em certa medida, o estabelecimento de juramentos de ajuda mútua era uma reação de defesa com relação ao poder real, cioso do processo de extensão de sua jurisdição.

A carta de janeiro de 1476, lavrada em Chaumont, assinada em margem pelo próprio rei, lida no dia 7 de fevereiro de 1477 na grande câmara do Parlamento, apresenta um caráter solene em sua leitura pela própria extensão da lista de testemunhas; além dos quatro presidentes do Parlamento a carta é subscrita em seu início por uma longa lista constituída provavelmente em sua maioria por conselheiros da própria instituição, totalizando 62 pessoas[21]. A despeito de praticamente todo o processo ter sido conduzido por comissões extraordinárias atentamente controladas pelo rei, a leitura desta carta no parlamento de Paris lançava um reforço de legalidade sobre os procedimentos que nem sempre seguiram regras processuais muito claras. O próprio fato de ter sido agregado um conjunto de testemunhos recolhidos em período bem anterior à abertura do processo extrapolava mesmo os limites do que era considerado aceitável mesmo dentro de um processo extraordinário.

No processo extraordinário o acusado não tinha direito a conhecer quem foram seus acusadores, não possuía direito de invocar testemunhas de defesa e poderia ser submetido à tortura, independentemente de seu estatuto social. O critério fundamental para permitir a condução do processo extraordinário era o acusado encontrar-se preso e sob custódia de seus acusadores. O processo extraordinário, obedecida as suas premissas, poderia ser aplicado até a um nobre prestigiado quanto Jacques de Armagnac, o duque de Nemours.

O tom desta primeira carta evidencia uma das principais justificativas para a condenação de Jacques de Armagnac, as suas atitudes teriam ameaçado o bem público do

21 *Procès Jacques de Armagnac*, p.2.

reino e cabia ao rei preservar a paz pública por meio das medidas que fossem necessárias. Pois era necessário:

> (...) evitar grandes inconvenientes que poderiam advir a nós e a toda coisa pública de nosso reino, por causa de numerosas práticas, inteligências e entendimentos que Jacques de Armagnac, duque de Nemours, conde de La Marche nosso primo tinha no tempo passado e ainda tem com os nossos inimigos e outros seus aderentes e cúmplices rebeldes e desobedientes a nós e as maquinações e conspirações que faziam e fizeram em conjunto contra nós, nossa prosperidade e a coisa pública de nosso reino (...)[22]

O uso recorrente e conjunto de certas palavras-chave é uma forma de reforçar a legitimidade da acusação e da condenação do duque. A justaposição de "pratiques"[23] (práticas), "intelligences"[24] (inteligências) e "entendements" (entendimentos, acordos) não é casual, tão pouco inocente. As palavras reforçam mutuamente o sentido de conspiração e de traição à coroa, portanto de lesa-majestade. Elas se remetem, sobretudo, às atitudes de Nemours, tido como um traidor contumaz, cujas provas foram juntadas paulatinamente sob deliberação de numerosos senhores "de nosso sangue e linhagem e outros notáveis gentes de nosso conselho"[25]. Em suma, o processo em tese ocorria com a concordância da *sanior et meliorpars* do reino e qual tenham sido os procedimentos utilizados era justificado por sua importância política. Era esta dimensão que justificava a nomeação de comissários extraordinários para trabalhar no dito processo.

Não se trata de efetivamente de apenas evidenciar que a conjuração ocorreu, mas de influenciar a opinião dos presentes à leitura de trechos de inquéritos e relatórios. Era necessário afirmar com todas as garantias de verdade proclamada, logo, era importante reconstituir por meio do conjunto do processo a cena original da conjuração e o momento

---

22 "(...) pour obvier aux grans incoveniens qui povoient avebir a nous et a toute chose publicques de nostre royaulme, a cause de plusiers pratiques, intelligences et entendemens que Jacques d'Armignac, duc de Nemours, conte de la Marche nostre cousin avoit eu le temps passé et encores avoit avecques noz ennemy et autres les adherans et complixes rebelles et desobeissans a nous et des machinacions et conspiracions qu'ilz avoient faiz et faisoient a nous et des machinations et conspiracions qu'ilz avoient faiz et fasoient ensemble contre nous, nostre prosperité et la chose publicque de nostredit royaulme (...)". *Ibidem*.

23 Segundo o Dictionnaire du moyen français (1330-1500) o verbo praticar circunscrevia seu campo semântico a agir, proceder, suscitar, frequentar, negociar, frequentar alguém ou praticar intriga. Dictionnaire du moyen français (1330-1500) In http://www.cnrtl.fr/definition/dmf/pratiquer Capturado em 28 de agosto de 2015.

24 Segundo o Dictionnaire du moyen français (1330-1500) o termo se refere, dentre outros sentidos aos acordos feitos entre pessoas com relação a algum objetivo. Capturado in http://www.cnrtl.fr/definition/dmf/INTELLIGENCE em 28 de agosto de 2015.

25 "(...) deliberacion de plusieurs seigneur de nostre sang et lignaige et autres gens de nostres conseil (...)". *Procès Jacques de Armagnac*, p.3.

onde tudo teria começado[26]. Como uma espécie de relato sobre "o pecado original" que levou à queda de Nemours, logo a seguir, na lógica escriturária do processo, é agregada a conjuração que teria sido feita entre os nobres durante a Revolta do Bem Público em 1465.

Diante da suposta cédula do juramento dos senhores contra o rei em 1465, justapunha-se a prova irrefutável de que ao aderir à conjuração Nemours se comportava há muito tempo com má fé.

Segundo o documento compilado do juramento da Revolta do Bem Público, Nemours em conjunto com uma longa lista de senhores no hotel do senhor Charolais -futuro duque de Borgonha Carlos o Temerário- em Conflans juraram e prometeram sobre os santos evangelhos e tocaram corporalmente o missal, afirmaram que cada um sustentaria bem e lealmente uns aos outros em boa união e amor, não abandonando um ao outro por qualquer coisa que adviesse, mesmo na matéria presente pela qual se reuniam e que não fariam qualquer acordo ou tratado com o rei uns sem os outros, sem revelar uns aos outros as negociações (ouvertures) que serão feitas[27]. O juramento guarda certo parentesco com os de confraternidade e compromete uma pluralidade de nobres em um sistema de defesa comum diante do temor da reação do poder real às suas reivindicações. Nesta perspectiva, o juramento fazia parte do ponto de vista poliárquico[28] sobre o reino, cujas relações horizontalizadas buscavam estabelecer apoio mútuo contra um poder real cada vez mais intrusivo no âmbito das jurisdições locais.

A compilação do juramento entre os príncipes logo após a carta real de abertura do processo é uma peça chave na construção do crime de lesa-majestade. Em determinado momento Nemours assinou uma carta que potencialmente o colocava como desobediente e mal súdito. Ainda que o poder real tenha sido mencionado apenas na expectativa do acordo e que não se tenha afirmativamente colocado por escrito palavras em que se comprometiam a em conjunto a atacar o rei, o que seria uma confissão total de lesa-majestade, a simples menção da ajuda mútua já significava do ponto de vista concreto uma ameaça à realeza.

---

26 BLANCHARD, Joel. Sémiologie du complot sous Louis XI: le procès Jacques d'Armagnac, duc de Nemours In LEVELEUX-TEIXEIRA & RIBÉMONT, Bernard (edit) *Le crime de L'ombre.* Complots, conspirations et conjurations au Moyen Age. Órleans, Klincksieck, 2010, pp. 63-86.

27 "(...) assembléz em L'ostel de mondict seigneur Charolays a Conflans leez Paris ont juré et promis sur les sainctes evvangilles et touché corporellement le messel, de bien et Loyaulment eulx entretenir l'um l'outre pour quelue chose qu'il advieigne , mesment em la matiere presente pour laquelle ilz sont assembléz, avec ce ne prendront quelque appointctment, traicté ou party avec le roy les ungs sans outres, et de reveller les ungs aux outres toutes les ouvertures qui leur seront faictes (...)". *Procès Jacques de Amagnac*, pp. 4 e 5.

28 Cf. Nota 2. BRUNNER, Otto. Op.cit., 1992, pp. 1-94.

Mas para coroar a base dos argumentos que informam e orientam a leitura do processo apontar esta prova material de culpabilidade não era suficiente. Era necessária uma confissão do duque de Nemours. E esta foi colocada logo a seguir, a carta de ajuda mútua discutida até o momento.

O texto compilado e datado de 1466 possui uma organização bem particular. Na parte inicial são apontados claramente quais os pontos que o rei desejava que o duque de Nemours respondesse, funcionando como uma espécie de questionário guia que deveria direcionar aquele que conduzisse o interrogatório. Contudo, mais do que meras perguntas encontramos afirmações cabais de culpabilidade que evidenciavam a traição do duque. Em certa medida, as respostas posteriormente apresentadas a cada um dos itens por Nemours tinham um caráter secundário diante da trama de um enredo fortemente tecido pelo próprio texto de orientação do interrogatório. Após um preâmbulo são listados ao todo dez itens cujo teor fundamental também discutiremos.

O guia produzido para o interrogatório dizia respeito à participação do duque no contexto da Revolta do Bem Público e tem como temática central as ameaças de aprisionamento do rei -crime de lesa-majestade por excelência- na localidade de Montluçon, em uma das ocasiões em que Nemours teria vindo se colocar como mediador entre o rei e os nobres em revolta. Não se trata aqui de necessariamente estabelecer apenas o que teria ocorrido, mas de revelar uma trama que já se sabia verídica em seu espaço discursivo. Junto com o duque de Nemours coloca-se em destaque a relação do senhor Antoine de Castelnau, senhor do Lau, na conspiração. O documento teria sido originalmente lavrado em Orleans, em 18 de novembro de 1466. Resumiremos em forma de quadro o teor dos dez itens e após discutiremos como foram narrados os argumentos centrais e a forma como as repostas de Nemours foram registradas pelos notários do rei.

Quadro I. Itens listados no texto intitulado confissão de Nemours[29].

Item	Tema central
I	Quais encontros Nemours teve com senhor do Lau, em qual lugar e quais foram as seguranças que estabeleceram entre si. Quais os recados que mandou por meio do senhor Lenjac a Saumur ao dito senhor do Lau e o que o dito senhor do Lau mandou a ele após a partida do irmão do Rei Charles.
II	Qual era o empreendimento comum entre o senhor de Nemours, o patriarca[30], e o senhor do Lau para prender o rei em Montuloçon.

29 *Procès Jacques de Amagnac*, pp. 7-8.

III	Interrogar quais mensagens o dito senhor de Nemour fazia por meio do dito senhor de Lanjac, Georges Bovet e de outros para o dito senhor do Lau. Esclarecer as querelas, quais conselhos tiveram em particular em Aigueperse, antes do retorno do rei e a Montluçon quando o rei retornou do Borbonnais.
IV	Interrogar o dito senhor de Nemours se teria dito ao senhor de Bourbon que o rei, estando em Montluçon, que se ele entendia em prender o rei no dito lugar, fingindo vir requerer misericórdia ao rei. Interrogar se o senhor do Lau e o dito Lancelot [31] seriam pela iniciativa do dito Nemours.
V	Saber o que o dito senhor Lanjac disse ao senhor do Lau a Corbeuil em nome do dito senhor Nemours. O que o senhor do Lau e o senhor de Nemours planejavam fazer contra o rei. E se o senhor do Lau escreveu ao grande Mestre conde Dammmartin e a PoncetRiviere e quais promessas eles tinham em conjunto contra o rei.
VI	Que Nemours seja interrogado sobre o que os senhores tinham contra o rei e quem as conduzia e o que queriam dizer as palavras que o dito senhor do Lau disse ao dito Lanjac a Corbeuil.
VII	Qual o plano que eles tinham para tomar Paris (no contexto da Revolta do Bem Público)
VIII	Que palavras foram ditas pelo senhor do Lau em Paris no alojamento do dito senhor Nemours.
IX	Que seja interrogado se ele soube que o senhor do Lau teria feito algum juramento ao Irmão do Rei, Charles e a outros partidários e em que lugar o juramento teria sido feito.
X	Que fosse interrogado sobre todas as outras coisas escritas ou não escritas com relação aos assuntos levantados que pudessem tocar ao rei ou aos seus servidores e ordenava-se que ele declarará sem nada omitir nem ocultar.

Partia-se do princípio que a conspiração, qual fosse a minúcia, teria existido. O que cabia aos comissários era apenas medir os níveis de responsabilidade e de envolvimento de cada um dos acusados. A verdade dos inquiridores era substancialmente sustentada por meios de rumores e testemunhos orais que permanecem na moldura de silêncio que enquadra o espaço discursivo construído pelo poder real e seus agentes. O guia do interrogatório ao apresentar diretivas tão específicas tinha uma unidade que o tornava de partida condenatório.

30 Trata-se de Louis de Harcourt, filho bastardo de Jean VIII, a última ramificação do ramo dos Harcourt, foi legitimado por cartas reais em abril de 1441, para que pudesse adentrar ao serviço da Igreja na qual fez uma brilhante carreira. Em 1456, chegou a denunciar a Carlos VII a conspiração do Duque de Alençon. Em 1460 sucede a Zenone Castiglioni como bispo de Bayeux e recebe ao mesmo tempo a função honorífica de patriarca de Jerusalém. *Procès Jacques de Amagnac*, pp. 668-9.

31 Lancelot de Honcourt é qualificado de escudeiro, lugar-tenente do senhor do Lau (desde 17 de julho de 1467), bailio e capitão de Gisors (agosto de 1466). Em 22 de setembro de 1465 teria enviado um frei menor à viúva do grande senescal da Normandia, madame de Brézé, que abriu as portas de Rouen ao duque de Bourbon no dia 27 de setembro. Acabou por abandonar a causa real se engajando junto ao irmão do rei Charles de France para guardar Falaise, em troca da promessa de cinquenta lanças e da capitania desta citada fortaleza. *Procès Jacques de Amagnac*, pp. 669.

E, mesmo a forma como as respostas de Nemours foram registradas por escrito quase que apenas referendavam a ideia básica. O crime de lesa-majestade havia sido cometido. E a potencial extensão desse discurso a outras camadas da nobreza e da sociedade era transformar o medo em instrumento de governo, tal como nos sugere Paracivini[32].

E praticamente, mesmo ao negar envolvimento direto na conspiração de aprisionamento do rei, o simples fato de sabê-la e não a denunciar já configurava por si um crime de lesa-majestade. Ainda que essa proposição draconiana só tenha virado propriamente lei em 22 de setembro de 1477[33], como consequência direta do desenrolar do processo Jacques de Armagnac, permanece como um princípio implícito do *modus operandi* do poder real e da organização escriturária do processo como um todo.

Ao negar detalhes, Nemours demonstrava estar a par de maquinações que não cabiam silenciar no caso de um súdito verdadeiramente leal. No que se referia ao quarto item do guia inicial, conforme indicado no quadro a cima (intenção de aprisionamento do rei), Nemours teria respondido que: "disse a firmou que ele falou da iniciativa que ele e o patriarca o havia feito saber a qual lhe havia sido dita pelo senescal do primeiro, mas pelas dificuldades que estavam na dita matéria foi deliberado de não executá-la[34]".

O conhecimento de detalhes da conspiração indicava seu envolvimento e sua omissão na denúncia. Mas mesmo sob pressão havia por parte de Nemours um esforço de selecionar o que deveria ser ou não evidenciado em seu próprio testemunho

A sua situação de réu, trazia por sua vez, uma posição de relativa autoridade no âmbito das incriminações, subordinada a dos inquiridores. Ao confirmar o envolvimento do Duque de Bourbon[35], um dos mais poderosos nobres do reino,[36] satisfazia o desejo de obter mais provas por parte dos que conduziam o inquérito e evidenciava a amplitude social da conspiração. Simultaneamente, ao buscar deixar de fora de acusação imediata o dito Lancelot, esse sim

---

32 PARAVICINI, Werner. Peur, pratiques, intelligences. Formes de L'Opposition aristocratique à Louis XI In CHEVALIER, Bernard & CONTAMINE, Philippe (org). *Op.cit.*, *La France de La fin du XV^e Siècle*...**,** pp. 183-196.

33 MANDROT, Bernard. *Op.cit.*, p.307.

34 "(...) dist et afferme qu'il luy parla bien de l'entreprise dont ledict patriarche luy avoit fait savoir de laquelle il luy avoit fait parles par son seneschal, mais pour les difficultéz que estoient em la discte matiere ne fut delibere l'executer." *Procès Jacques de Amagnac*, pp. 13.

35 O duque de Bourbon foi alvo também de um processo ligeiramente mais tardio de lesa-majestade devido a conflitos de jurisdição com o poder real, na prática o processo levado ao Parlamento terminou inconclusivo sem a condenação do duque e de seus oficiais. Mas o objetivo político de ressaltar a singularidade do poder real mesmo diante de um dos mais poderosos dos príncipes foi alcançado. Cf. MATTÈONI, Olivier. *Un prince face à Louis XI*. Jean II de Bourbon, une politique en procès. Paris, PUF, 2009.

36 "interrogue s'il dist point a monseigneur de Bourbon (...)"*Procès Jacques de Amagnac*, pp. 13.

depositário de inúmeras informações de troca de acordos e cartas seladas entre os senhores, apresentava um esforço mínimo de defesa da complexa situação em que se encontrava.

Lancelot deveria tanto quanto possível ficar à sombra de seu testemunho, pois possuía informações privilegiadas sobre o próprio Nemours e caso fosse interrogado poderia agravar ainda mais as acusações. Por outro lado, o esforço de não responsabilizar o senhor do Lau, intimamente ligado ao rei na corte, era uma forma de tentar suavizar as acusações contra ele mesmo, Nemours, já que era sabido por fama que havia durante esse período encontrado várias vezes com senhor do Lau tal como evidenciado no item VIII[37].

Logo, interrogado se na dita matéria falando ao dito senhor de Bourbon do aprisionamento do rei, se ele, Nemours, tinha como certo do apoio do senhor do Lau e de Lancelot de Honcourt, afirma que naquela ocasião ainda não tinha conhecimento se o dito Lancelot sabia de alguma coisa. Por outro lado, afirmava que o dito senhor do Lau jamais consentiu nem soube da dita iniciativa da qual o patriarca foi o inventor, a saber, prender o rei em Montluçon[38].

Evidenciar que sabia que um homem tão próximo ao rei quanto du Lau havia participado da conspiração poderia ser considerado um agravante para o próprio Nemours. O fato de confirmar que estava a par de detalhes da conspiração, por sua vez, não o deixava em uma situação muito menos delicada. Na sua confissão é explicitada sua familiaridade com a conspiração:

> Sobre o segundo artigo disse e afirmou que o rei estando a Montluçon e meu dito senhor de Nemours estando a Montagu, o rei lhe fez saber por meio do meu senhor Yvon du Fou que ele iria diante dele e que enviasse primeiro o senhor de Langhac ao qual ele entregaria segurança para o dito senhor de Nemours (....) mas todavia o patriarca , ao qual ele tinha falado, não era de opinião que ele fosse [ao rei] , e ele relatou que o dito patriarca lhe havia dito de maneira aberta uma maneira pela qual, se o meu dito senhor de Bourbon et o dito senhor de Nemours desejassem, que eles prenderiam facilmente o rei em Montluçon pois havia pouca gente de guerra com o rei fora a sua guarda e alguns ao encargo do senhor do Lau.(...) e que o meu dito senhor de Bourbon por hora não estava longe de Montaigu, poderia trazer com ele cinquenta ou sessenta lanças e o meu dito senhor de Nemours o mesmo, e entrando por dentro de Montluçon, poderiam ir rapidamente a casa do rei (...)[39]

---

37 Cf. quadro I.

38 "interrogue quelle entreprise fut faicte a Saint Porçain de prendre le roy entre lesdicts patriarche, ledict monseigneur de Nemoux et Du Lau, dit et afferme que aucune entreprise n'en fu faicte; bien que records que ledict patriarche luy parla audict Saint Pourçain de L'entreprise em maniere ouverte de prendre le roy a Montluçon (....)." *Ibidem*, p.11.

39 "Sur le second articledit et affirme que le roy estant a Montluçon et mondit seigneur de Nemoux estan a Montagu, le roy luy fist savoir par messire Yvon du Fou qu'il allast devers lui et que premierement il envoiast le seigneur de langhac auquel y bailleroit telle seurecté pour ledict monseigneur de Nemooux

Havia um espaço de manobra reduzido dentro da resposta apresentada e esta margem era cuidadosamente controlada por quem conduzia as perguntas. A trama estabelecida pelas questões deixava um espaço pequeno para seleções e ou omissões durante a apresentação do testemunho de Nemours diante da comissão e do notário real. Os inquiridores estabeleciam sutilmente limites do que era ou não possível negar. Era indefensável, ao negar pequenos detalhes sobre a denúncia, Nemours confessava paradoxalmente o seu crime, pois a conhecia a conspiração e não denunciou.

Mas a confissão de Nemours não era apresentada em um discurso direto, era mediada sobretudo pelas palavras dos que conduziam o inquérito e o fixavam por escrito. O cerne da narrativa era "ele disse" e logo todos os fios da conspiração eram explicitados pelo discurso direto do inquiridor. Não se tratava apenas de inquirir o que era desconhecido, mas principalmente de confirmar por meio de um procedimento judiciário um crime que se considerava sobejamente conhecido[40]. A verdade aqui é fruto de uma construção discursiva e expressa relações de poder que estavam sendo estruturadas para além do interrogatório.

A afirmação da monarquia passava pela subordinação da poliarquia principesca a seu projeto, a consolidação dos procedimentos judiciais relativos ao crime de lesa-majestade criava potencialmente um espaço social aonde o poder real não seria atingido sem causar repercussões nos que cogovernavam o reino em fins do século XV. A majestade real defendia-se com todos os meios ao seu alcance, ao pôr em prática o discurso da inviolabilidade[41] da persona régia em exercício de seu ofício cooperava para a sacralização do poder real. A dimensão do medo difuso era transformada no campo discursivo no temor da majestade real, análogo ao que se deveria demonstrar diante de Deus e seu representante, o rei.

(...), mais neantmoins le patriarche, auquel il avoit parlé, n'estoit pas d'oppinion qu'il y allast, et luy rapporta que ledit patriarceh luy avoit ouvert une maniere par laquelle, se mondict seigneur de Bourbon et ledit monseigneur de Nemoux vouloient, ilz prendroient aiseement le roy au dict lieu de Montluçon (...) et que a Montluçon avoit pou de gens de guerre avec le roy et qu'il n'y avoit fors as garde et aucuns de la charge de monseigneur du lau (...) que mondict seigneur de pour lors estoit a Molins, n'estant pas loin de montagu, pourroit amener avecques luy cincquante ou soixante lances et mondict seigneur de Nemoux autant, et entant par moiens dedans Montluçon, aller tout droit a la maison du roy (...)" *Ibidem*, p.9

40 Para uma interessante reflexão sobre a autoridade do inquisidor com base na construção de zonas de silêncio e elocução Cf. Dire l'indicible. Remarques sur la catégorie du nefandum du XIIeau XVe siècle. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. 45e année, N. 2, 1990. pp. 289-324.

41 Cf. CHIFFOLEAU, Jacques. Sur le crime de majesté Médiéval In *Genèse de l'État Moderne en Méditerranée*. Aproches historiques et anthropologique des pratiques et des representations. Actes des tables rondes de Paris (24-26 septembre 1987 et 18-19 mars 1988). Roma: École Française de Rome, 1993, pp. 183-213.

O Processo de lesa-majestade fazia parte da técnica governamental do estabelecimento do temor e ao mesmo tempo do esforço de delimitação da autoridade do rei. Logo, a lógica monárquica sobrepujava parcialmente a lógica poliárquica por meio do poder da escrita e seu espaço discursivo.

IV. Considerações finais

O que podemos afirmar a partir da documentação selecionada para análise é que o processo de fortalecimento poder régio era reforçado pelo discurso da inviolabilidade do corpo do rei, pelo estabelecimento de uma aura protetora que deveria impedir que o corpo físico do monarca fosse aprisionado. Nesse aspecto, a noção de coroa encontrava ressonâncias no corpo físico e, em certa medida, não estava tão claramente diferenciada da persona régia, a despeito dos diversos discursos jurídicos que propunham estabelecer uma certa distinção, particularmente importantes no caso da Inglaterra[42]. Tão pouco esse corpo físico era simplesmente algo sem nenhuma relação com a esfera do sagrado, tal como propõem cabalmente Alain Boureau[43], na medida em que o rei encarnava a perenidade do corpo do reino. O aprisionamento da persona régia era considerado no monumento da compilação um atentado passível de duras penas, era quase que uma atrocidade[44], algo desmedido que violava a paz do reino e a figura singular do rei.

Em um contexto em que as ameaças ao rei eram palpáveis, destronamento, envenenamento, risco de cair sob tutela dos príncipes, o Chanceler Pierre de d'Oriole, organizador da coletânea de documentos à época (1477), selecionou os testemunhos que melhor cooperavam para o estabelecimento de um determinado discurso sobre o poder real.

A escrita do processo funcionava também como uma teia de significados, cuidadosamente tecida, entrelaçada pelo o que se dizia de forma clara e pelos sentidos que foram ocultados. Afinal o que não é dito nessa compilação?

Em primeiro lugar, o nível de proximidade e de fidelidade de Jacques de Armagnac por ocasião da subida ao poder de Luís XI, sendo um dos principais favoritos do referido rei. O

42 Cf. KANTOROWICZ, Ernet H. *Os dois corpos do rei.* Um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

43 Cf. BOUREAU, Alain. BOUREAU, Alain. *Le simple corps du roi.* L'impossible sacralité des souverains français. Xve-XVIIIe siècle. Paris, Les Éditions de Paris, 1988.

44 Cf. THÉRY, Julien. *ATROCITAS/ENORMITAS.* Esquisse pour une histoire de la catégorie d'« énormité » ou « crime énorme » du Moyen Âge à l'époque moderne. *Clio@Themis. Revue électronique d'histoire du droit*, no 4, mars 2011.

ponto de partida da compilação é, sobretudo, o juramento dos príncipes conjurados contra o rei em 1465 que funcionava com uma espécie de "pecado original" causador da queda de Jacques de Armagnac, duque de Nemours.

Em segundo lugar, a provável violência dos oficiais régios no fortalecimento da jurisdição régia sobre as terras dependentes de Jacques Armagnac. A equipe do chanceler real Pierre d'Oriole enfatizava a ação dos oficiais do príncipe sobre o que era considerado como *regalia*. Contudo, muitos desses direitos já eram provavelmente exercidos na prática à revelia de qualquer tradição de intrusão régia concreta nessa região central do reino até pelo menos a década de 1460. Por sua vez, o discurso sobre as traições do duque era legitimador das atitudes dos oficiais régios que eram apresentados na narrativa do processo como os mais fiéis servidores da monarquia.

Aqui reside o ponto que consideramos fundamental. O manuscrito funcionava como uma espécie de instrumento de reforço de identidade dos servidores imediatos do poder real. Homens efetivamente implicados na máquina processual das inquirições, compilações e no direcionamento dos testemunhos do próprio processo. Por sua vez, a compilação no seu conjunto deve ter sido acessada por relativamente poucos, como tivemos a oportunidade de explanar no início do item três desse texto – sobretudo no âmbito dos oficias envolvidos na produção do texto, na condução de interrogatórios e no processo propriamente dito. O produto escriturário da compilação, no seu conjunto, funcionava também como uma admoestação contra possíveis veleidades do alto oficialato, como um instrumento de imposição de um temor que era associado às doações e benesses por parte do rei. Pois se um príncipe de sangue real, par de França, poderia ser decapitado mediante processo por lesa-majestade, mais deveriam temer os oficiais cuja ascensão social era devida principalmente ao poder real.